

Prefeitura Municipal de Pinhais

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Paraná

LICENÇA AMBIENTAL - LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL SIMPLIFICADA

Nº: 102/2021

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Pinhais/PR - SEMMA, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/97, nos termos da Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo decreto nº 99.274, de 06/06/90, nos termos da Lei Complementar Federal nº 140 de 08/12/2011 e com base na Resolução CEMA nº 088 de 27/08/13, definindo o licenciamento ambiental de impacto local licenciado pelo Município, e alterações das legislações citadas, de acordo com o Processo Administrativo nº 97505 de 15-04-2021 e Solicitação nº 97505, expede a presente Licença Ambiental :

I. EMPREENDEDOR / PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Razão Social: CQLABOR LABORATÓRIO DE ANÁLISES E CONTROLE DE QUALIDADE

LTDA

CNPJ: 08.626.209/0001-77 **Endereço:** RUA PALOTINA, 226 -

Bairro/CEP: EMILIANO PERNETA / 83326-040

Município/Estado: PINHAIS / PR

Inscrição estadual: ISENTA
Telefone: (41) 3018

 Telefone:
 (41) 3018-6782

 Celular:
 (41) 99196-3570

 Celular dois:
 (41) 99196-7170

 Email:
 fabio@cqlabor.com.br

Endereço para correspondência é o mesmo do Empreendedor: Sim Representante Legal: FABIO ALEXANDER DE PAULI

CPF (Cargo): 876.565.409-97 (SÓCIO)
Representante Legal: LARISSA MARIA LOPES

CPF (Cargo): 029.527.929-09 (RESP.TÉCNICA)

II. DADOS DO EMPREENDIMENTO / PROPRIEDADE

Razão Social: FABIO ALEXANDER DE PAULI

CNPJ: 08626209000177
Endereço: RUA PALOTINA, 226 Bairro/Loteamento: EMILIANO PERNETA

Município/Estado: PINHAIS / PR CEP: 83326-040

Imóveis Regularizados:

Nr. Matrícula: 16596 Livro: 34N Folha: 45 Cartório: PINHAIS Área: 260,00

 m^2

Norte : 7188276.4 Leste : 682195

III. INFORMAÇÕES DO LICENCIAMENTO / ATIVIDADE

N° Solicitação: 97505

71.20-1-00 - Testes e análises técnicas

Atividade/ Solicitação: 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria

técnica específica

Válida do dia: 19/04/2021 até 19/04/2023 (730 dias).

IV. MOTIVO DO DEFERIMENTO

A presente licença ambiental municipal simplificada foi emitida de acordo com o que estabelece a legislação vigente, autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes no requerimento e formulário especifico apresentados pelo requerente, estabelece abaixo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos durante a operação, não permitindo, no entanto, qualquer tipo de interferência na área. A observância da inveracidade nas informações prestadas acarretará na responsabilização civil e criminal do responsável. Para emissão da presente licença ambiental municipal simplificada, foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações municipais, estaduais e federais pertinentes e não engloba aspectos de segurança das instalações.

V. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

- 1 Deverá ser assegurado sempre que solicitado e mediante identificação acesso aos servidores desta Secretaria bem como aos órgãos ambientais estaduais e federais a área de realização das atividades visando averiguar o efetivo cumprimento das condições e restrições estabelecidas.
- **2** A operação das atividades deverá ser realizada de acordo com os documentos e estudos ambientais apresentados pelo requerente e aprovados pelos órgãos competentes. Qualquer alteração após a aprovação deverá ser imediatamente comunicada sob risco de estar em desacordo com a Licença Ambiental Municipal Simplificada LAMUS emitida.
- **3** As ampliações ou alterações na atividade ora licenciada, conforme o estabelecido no Art. 20 da Resolução CMMASB nº001/2016, ensejará novo licenciamento para a parte ampliada ou alterada.
- **4** Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrente da atividade que será desenvolvida no local e/ou dos equipamentos utilizados deverão estar em conformidade com os preconizados pela Resolução CONAMA nº 001/90 e Lei Municipal nº 220/97, ou as que vierem substitui-las.
- **5** No interesse da saúde pública deverá adotar medidas de prevenção e controle visando manter a área de realização das atividades livre de animais sinantrópicos nocivos conforme definição da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA.
- **6** Não deverá conservar água estagnada em objetos tais como: latas, pneus, caixas d'água destampadas, etc., e também no terreno, salvo em áreas naturalmente alagadas ou expressamente autorizadas ou licenciadas.
- **7** Os resíduos gerados na operação das atividades deverão ser destinados somente a locais devidamente autorizados ou licenciados pelo órgão ambiental competente, cabendo ao requerente desta licença ambiental verificar a veracidade de tal condição.
- **8** Os resíduos sólidos não perigosos passíveis de reaproveitamento tais como: plástico, metal, vidro, papel, etc., deverão ser destinados à coleta seletiva.
- **9** Não deverá ocorrer, em qualquer época, o descarte no meio ambiente de efluentes líquidos originados diretamente da atividade, uma vez que tais efluentes não foram previstos na documentação apresentada pelo requerente, para análise desta SEMMA/DEFIS.
- 10 Os esgotos sanitários, anteriormente ao seu descarte, deverão ser encaminhados para tratamento adequado, salvo na situação em que o seu lançamento venha a ser efetuado em rede coletora pública. É proibido o lançamento de esgotos sanitários e de quaisquer outros resíduos em galerias de águas pluviais.
- 11 É proibida a queima de resíduos sólidos ao ar livre, conforme legislação vigente, bem como o depósito de materiais e entulhos.
- 12 De acordo com o previsto na Resolução CONAMA nº 358/2005, o estabelecimento deverá apresentar até o dia 31 de março de cada ano, a SEMMA/DEFIS, declaração relativa ao cumprimento do PGRSS com os certificados de coleta de resíduos, subscrita pelo administrador principal do referido estabelecimento e pelo responsável técnico devidamente habilitado (Modelo de Declaração disponível no SISLAM "Faça Suas Consultas < Documentação < Termos de Referência").

Prazo: 347 Dias

- 13 O gerenciamento dos resíduos sólidos deverá observar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS) de responsabilidade técnica da Farmacêutica LARISSA MARIA LOPES, CRF PR F 12981, apresentado e aprovado por esta Secretaria o qual deverá ser implementado e executado em sua integralidade. Para efeitos de fiscalização deverá ser mantido sob guarda no local de operação das atividades cópia do respectivo "PGRSS".
- 14 É ônus do estabelecimento e de seu responsável técnico o perfeito funcionamento e aplicação na íntegra do PGRS.
- 15 Deverá apresentar os Certificados de Destinação dos Resíduos sólidos.

Prazo: 180 Dias A cada 180 dias.

VI. RENOVAÇÃO

- I. Requerimento solicitando a renovação da Licença/documento ambiental;
- II. O formulário específico para Licenciamento da Atividade devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
- III. Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental/taxa ambiental;
- IV. Cópia desta Licença/documento ambiental;
- V. Atender os requisitos solicitados desta licença/documento ambiental;
- VI. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Atualizado, elaborado por profissional devidamente habilitado, juntamente com ART do serviço prestado, em acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010 e Decreto Federal nº 7.404/2010;

- VII. Mapa de localização do empreendimento, com as coordenadas geográficas e ruas próximas caso existente (ex.: google earth);
- VIII. Apresentar demais documentos específicos necessários expressos no termo de referência da atividade objeto conforme definido pelo Órgão Ambiental Municipal.
- IX. A renovação da Licença de Instalação e da Licença de Operação, bem como da Licença Ambiental Municipal Simplificada, deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva Licença Ambiental vigente, ficando este prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da SEMMA.

VII. OBSERVAÇÕES:

- I. Caso venha ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Órgão Ambiental do Município, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada/autorizada por este documento.
- II. Este documento ambiental só é válido para as condições acima descritas, até a data de validade do documento ambiental, porém, caso algum prazo estabelecido neste documento ambiental for descumprido, automaticamente este perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.
- III. Este documento ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.
- IV. Este documento ambiental deverá estar disponível no local da atividade licenciada/autorizada para efeito de fiscalização.
- V. Em caso de risco grave ao meio ambiente e/ou à saúde pública, o Órgão Ambiental Municipal providenciará o cancelamento desta licença, que poderá se dar pela anulação, revogação ou cassação.
- VI. A empresa que não cumprir as determinações legais, estará sujeita à sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008 e demais legislações aplicáveis.
- VII. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79 Art. 7º, § 2º.

Pinhais, 19 de Abril de 2021

Antonio Berno

Diretor do Departamento de Controle, Fiscalização e Licenciamento Ambiental

CONFIRA A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://pinhais.sislam.com.br/autenticidade CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: **16e407e120ecf83**